



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

LEI MUNICIPAL N° 1437 DE 10 DE ABRIL DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR COMPRA DE IMÓVEL PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O município de Barra Longa fica autorizado a adquirir por compra ou desapropriação o imóvel descrito nos incisos I e II.

I - REGISTRO GERA LIVRO N° 2.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Ponte Nova - Minas Gerais.

DATA:- 13 de Dezembro de 2004.-

IMÓVEL:- situado no Povoado de Barro Branco, município de Barra Longa, desta

comarca de Ponte Nova, constante de um lote de terreno medindo 20,00 metros

lineares de frente por 50,00 metros lineares de fundos, com as seguintes confrontações: pela frente com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, por um lado com propriedades de Antônio de Oliveira, hoje de Mineração e Usina Wigg S.A. por outro lado com propriedade dos sucessores de Miguel Silami e pelos fundos com Antônio Tavares.

II- REGISTRO GERAL. LIVRO N° 2.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS Ponte Nova - Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Matrícula nº 22809.

IMÓVEL:- situado no lugar denominado "Barro Branco", município de Barra Longa, desta comarca de Ponte Nova, constante de um terreno com a área de quatroa cinco litros mais ou menos, todo fechado com cerca de arame, tendo dezesseis metros de frente, com as seguintes divisas: à direita com a Usina Queiroz Junior Ltda, à esquerda com a Companhia Ferro Brasileira Belgo Mineira, pela frente com a Estrada de Ferro Central do Brasil, pelos fundos com as três Companhias supracitadas e herdeiros de Marciano no alto, e bem assim uma casa assobradada, por edificação própria, com cinco cômodos, assoalhados e uma cozinha de terra e uma coberta térrea, toda de tijolos e telhas de cada lado e quatro na frente, três portas de negócio na frente em baixo e uma de lado.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação do imóvel.

Art. 3º - As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município.

Art. 4º A aquisição se dará em razão da necessidade da aquisição para construção de casas populares, capela velório e quadra poliesportiva que atende ao disposto no Artigo 17, inciso I, da Lei 8666/93 e bem como, após a feitura dos projetos, potencialmente o inciso "X" do Artigo 24 da mesma Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA LONGA, 10 DE Abril DE 2023

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL